



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Venha-Ver
Rua José Bernardo de Aquino, 53, Centro, Venha-Ver/RN
CNPJ: 01.612.380/0001-88


Mario Fernando da Silva F. Fernandes
FLS. 04 MAT. 130690-1
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA-VER

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Unidade Requisitante/Demandante:
Secretária Mun. de Finanças e Planejamento.

Responsável pela demanda:
Kenya Santos Sarmento

E-mail: financas@venhaver.rn.gov.br
Contato do responsável pela elaboração: 84 -9.9934-3923.

Objeto: Masterclass de Orçamentos Anuais - Execução Orçamentária, Relatórios e Transparência, que será realizada nos dias 23 e 24 de janeiro de 2025.

Tipo de Objeto:

- Serviço continuado
- Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
- Material de consumo.
- Material permanente / equipamento
- Serviços técnicos não continuados

Forma de Contratação Sugerida:

- Pregão Eletrônico.
Para a hipótese de pregão, assinalar: sistema de registro de preços/ata de registro de preços: SIM NÃO
- Concorrência
- Dispensa de licitação
- Inexigibilidade
- Adesão à ata de registro de preços de outro(s) Órgão(s).

Item previsto no PAC 2023: Sim Não previsto
Grau de prioridade: Alta Média Baixa



Justificativa da necessidade da aquisição/contratação:

- 1- O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

- 2- Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária. Diante disso, a Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no caput do art, dispõe que,

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (Grifos nosso);

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.



3- Sendo assim, a contratação de curso de capacitação para os servidores públicos poderá e em alguns casos deverão ser realizados pelo processo de inexigibilidade pois configura-se em singularidade do objeto, notória especialização dos profissionais e está elencado no artigo 74 da Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

4-Nessa vereda, uma vez preenchido os requisitos disposto na legislação em vigor a administração não poderá realizar a contratação de empresa especializada em capacitação por intermédio de licitação, eis que os profissionais ou empresa são incomparável, inviabilizando a competição. A realização de licitação poderia transportar na aquisição de um serviço de qualidade imprópria.

5-Neste sentido, com desenvoltura, o jurista Antônio Carlos Cintra do Amaral versou:

A administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais e empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de “menor preço” conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de “melhor técnica” e a de “técnica e preço” são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou de nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.”(in Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 111).

6- Portanto, a aquisição do curso online "Masterclass de Orçamentos Anuais – Execução Orçamentária, Relatórios e Transparência, que será realizada nos dias 23 e 24 de janeiro de 2025" encontram-se fundamentada na lei.

7- E, no que se refere a necessidade da contratação, está é clara e óbvia.

8 - Constantemente a administração pública, especialmente na esfera municipal passa por alterações em seu regulamento e tendo em vista a responsabilidade e a exigência de capacidade técnica operacional dos servidores das Secretarias Municipais, a necessidade de capacitação profissional é constante.

9 - Neste interim, o curso em tela é de extrema importância para a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Venha-Ver
Rua José Bernardo de Aquino, 53, Centro, Venha-Ver/RN
CNPJ: 01.612.380/0001-88

Mario Fernanda da Silva F. Peres
FLS. 04 MAT. 130690.1
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA-VER

administração pública municipal.

Venha-Ver/RN, 10 de janeiro de 2025.

Kenya Santos Sarmiento
SEC. MUN. DE FIN. ANÇAS E PLANEJAMENTO.